



MINISTÉRIO DA DEFESA  
Gabinete do Ministro

OFÍCIO N° 13981/2026/GM-MD

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Federal CARLOS VERAS  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
Câmara dos Deputados, Edifício Principal, térreo, ala A, sala 27  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Requerimento de Informação n° 103/2026.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Sobre o assunto em epígrafe e em resposta ao Ofício 1ªSec/RI/E/n° 113, de 24 de abril de 2026, encaminho a Vossa Excelência os documentos abaixo, elaborados pelos Gabinetes dos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica e pelo Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, deste Ministério:

- Ofício n° 20-61/GCM-MB, de 18 de maio de 2026, e anexo;
- Ofício n° 987-A4.7/A4/GabCmtEx, de 4 de maio de 2026;
- Ofício n° 72/SDI/456, de 4 de maio de 2026; e
- Despacho n° 701/2026/EMCFA-MD, de 20 de maio de 2026.

Coloco-me à disposição para os esclarecimentos adicionais que Vossa Excelência reputar necessários.

Atenciosamente,

JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO  
Ministro de Estado da Defesa



Documento assinado eletronicamente por **José Mucio Monteiro Filho, Ministro(a) de Estado da Defesa**, em 22/05/2026, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto n° 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), o código verificador **8914990** e o código CRC **CE406749**.

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 60011.000065/2026-03 (SEI nº 8914990)

Esplanada dos Ministérios, bloco Q, 9º andar – Telefone: (61) 3312-8707 / e-mail: [protocolo@defesa.gov.br](mailto:protocolo@defesa.gov.br)  
CEP 70049-900 Brasília/DF - [www.defesa.gov.br](http://www.defesa.gov.br)



MINISTÉRIO DA DEFESA  
ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS

Despacho n° 701/2026/EMCFA-MD

Processo n° 60011.000065/2026-03

Ao Senhor Chefe da Assessoria Especial de Relações Institucionais

Assunto: **Requerimento de Informação n° 103/2026.**

Referência: Despacho n° 134/2026/AERI-MD (8844170).

1. Ao cumprimentá-lo, passo a tratar sobre o Ofício 1ªSec/RI/E/n° 113 (8843671), de 24 de abril de 2026, da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados, atinente ao Requerimento de Informação n° 103/2026 (8843674), por meio do qual o Deputado Federal DIEGO GARCIA (REPUBLIC/PR) solicita informações ao Ministro de Estado da Defesa, acerca da autorização, das atividades realizadas e das medidas de controle relacionadas à atracação de navio-hospital da República Popular da China no Porto do Rio de Janeiro, em janeiro de 2026.

2. Em atenção ao Despacho n° 134/2026/AERI-MD (8844170), incumbiu-me o Chefe do Gabinete do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas de encaminhar ao Senhor as seguintes respostas aos questionamentos:

**I. SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ATRACAÇÃO E PRESENÇA EM ÁGUAS BRASILEIRAS**

a) Informar se foi concedida autorização formal para a atracação, permanência e operação do navio-hospital pertencente à Marinha da República Popular da China, no Porto do Rio de Janeiro, no período compreendido entre 8 e 15 de janeiro de 2026.

b) Encaminhar cópia integral do pedido apresentado pelo governo da República Popular da China, incluindo notas diplomáticas, comunicações oficiais, anexos técnicos e eventuais esclarecimentos prestados.

c) Informar quais órgãos da administração pública federal participaram da análise e da decisão autorizativa, especificando o papel do Ministério da Defesa, do Comando da Marinha e do Ministério das Relações Exteriores.

d) Indicar o fundamento legal e normativo que embasou a autorização concedida, inclusive tratados internacionais, acordos de cooperação ou atos administrativos internos.

**Resposta:** A autorização para atracação e presença em Águas Brasileiras não é de competência legal deste Estado-Maior Conjunto. Sugere-se consulta à Marinha do Brasil, por ser de sua competência, nos termos do inciso IX, art. 3º do Anexo I ao Decreto n° 5.417, de 13 de abril de 2005, alterado pelo Decreto n° 11.286, de 13 de dezembro de 2022 e ao Ministério das Relações Exteriores, por ser de sua competência, nos termos do Anexo I ao Decreto n° 11.357, de 1º de janeiro de 2023.

## II. SOBRE A NATUREZA MILITAR, OPERACIONAL E TECNOLÓGICA DA EMBARCAÇÃO

a) Informar a classificação oficial atribuída ao navio-hospital chinês pelo Ministério da Defesa brasileiro (navio militar, navio de apoio humanitário, embarcação de visita diplomática ou outra).

b) Informar se houve inspeção técnica ou militar prévia da embarcação por autoridades brasileiras, detalhando data, responsáveis e conclusões.

c) Esclarecer se o navio possuía, durante sua permanência no Brasil, equipamentos de comunicação, sensores, radares, antenas ou outros sistemas com potencial de uso dual (civil/militar).

d) Informar se houve qualquer limitação, condicionante ou restrição imposta pelo Brasil quanto ao uso de tais equipamentos durante a estadia no porto brasileiro.

**Resposta:** A autorização para atracação e presença em Águas Brasileiras não é de competência legal deste Estado-Maior Conjunto.

## III. SOBRE ATIVIDADES REALIZADAS E INTERAÇÃO COM AUTORIDADES BRASILEIRAS

a) Informar quais atividades foram oficialmente autorizadas a serem realizadas pela tripulação do navio-hospital em território nacional.

b) Esclarecer se houve treinamentos conjuntos, demonstrações operacionais, exercícios, intercâmbio técnico ou visitas institucionais envolvendo militares brasileiros.

c) Informar se houve deslocamento de membros da tripulação chinesa para instalações militares, portuárias ou estratégicas brasileiras, detalhando locais e finalidades.

d) Informar se autoridades militares brasileiras tiveram acesso integral às dependências do navio durante a estadia.

**Resposta:** A autorização para atracação e presença em Águas Brasileiras não é de competência legal deste Estado-Maior Conjunto.

## IV. SOBRE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E SEGURANÇA NACIONAL

a) Informar quais medidas de monitoramento, acompanhamento ou controle foram adotadas pelas Forças Armadas brasileiras durante a permanência da embarcação.

b) Esclarecer se houve avaliação de risco à soberania nacional, à segurança portuária, às comunicações estratégicas ou à defesa nacional, apresentando as conclusões.

c) Informar se foi produzido relatório técnico ou militar ao final da visita, bem como se há registro de ocorrências, incidentes ou alertas durante o período.

**Resposta:** Este assunto não é de competência regimental deste Estado-Maior Conjunto, de acordo com o art. 11, da Lei complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, cabendo à Marinha do Brasil, em conformidade com o art. 3º, do Anexo I, do Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, alterado pelo Decreto nº 11.286, de 13 de dezembro de 2022.

## V. SOBRE ATENDIMENTOS MÉDICOS E ATIVIDADES DE SAÚDE

a) Informar se foi autorizada a realização de qualquer atendimento médico, procedimento clínico, diagnóstico, pesquisa ou intervenção em cidadãos brasileiros.

b) Em caso negativo, esclarecer quais mecanismos foram adotados para garantir que não houvesse exercício irregular da medicina por profissionais estrangeiros.

c) Informar se houve comunicação ou coordenação com autoridades sanitárias brasileiras, inclusive conselhos profissionais.

**Resposta:** Este Estado-Maior Conjunto não dispõe de subsídios que possam contribuir com as demandas apresentadas acerca do assunto em epígrafe.

V. SOBRE COORDENAÇÃO INTERNACIONAL E POLÍTICA EXTERNA (BLOCO COMPLEMENTAR)

a) Informar se a atracação do navio-hospital integrou alguma iniciativa internacional mais ampla, como missões humanitárias multilaterais ou projetos estratégicos de cooperação.

b) Informar se houve comunicação ou alinhamento prévio com países parceiros do Brasil em matéria de defesa e segurança regional.

**Resposta:** Este Estado-Maior Conjunto não dispõe de subsídios que possam contribuir com as demandas apresentadas acerca do questionamento.

Cordialmente,

Brasília, na data da assinatura.

VANNEI DE ALMEIDA SILVA JUNIOR  
Capitão de Mar e Guerra (FN)  
Subchefe do Gabinete do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas



Documento assinado eletronicamente por **Vannei de Almeida Silva Junior, Subchefe**, em 20/05/2026, às 20:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), o código verificador **8886092** e o código CRC **0B0A85B0**.



MARINHA DO BRASIL  
GABINETE DO COMANDANTE DA MARINHA

SUBSÍDIOS

**Assunto: Requerimento de Informação (RIC) nº 103/2026.**

**1. Sobre a autorização para atracação e presença em Águas Brasileiras.**

**a) Informar se foi concedida autorização formal para a atracação, permanência e operação do navio-hospital pertencente à Marinha da República Popular da China, no Porto do Rio de Janeiro, no período compreendido entre 8 e 15 de janeiro de 2026.**

R: Sim, a Marinha do Brasil emitiu o Despacho Decisório Nº 30/2025, no dia 30 de novembro de 2025, onde constou a autorização formal da atracação do Navio-Hospital "Ark Silk Road" ao porto do Rio de Janeiro, RJ, no período de 8 a 15 de janeiro de 2026, nos termos do art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 90/1997, com redação dada pela Lei Complementar nº 149/2015; em consonância com o art. 1º da Portaria Normativa nº 1.130/MD, de 20 de maio de 2015; a Portaria nº 439/MB, de 1º de outubro de 2015; e a Portaria nº 62/2025, do Estado-Maior da Armada.

**b) Encaminhar cópia integral do pedido apresentado pelo governo da República Popular da China, incluindo notas diplomáticas, comunicações oficiais, anexos técnicos e eventuais esclarecimentos prestados.**

R: Os documentos solicitados seguem em anexo.

**c) Informar quais órgãos da administração pública federal participaram da análise e da decisão autorizativa, especificando o papel do Ministério da Defesa, do Comando da Marinha e do Ministério das Relações Exteriores.**

R: Inicialmente, cabe ressaltar que a Embaixada da China em Brasília solicitou autorização para a visita oficial do Navio-Hospital "Ark Silk Road" ao porto do Rio de Janeiro, no período de 8 a 15 de janeiro de 2026. O pedido foi encaminhado ao Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil, em 15 de setembro de 2025, por meio da Nota Verbal nº 403.

O pedido de autorização para a visita do navio cumpriu o procedimento formal preconizado, sendo encaminhado com a devida antecedência para o tratamento do assunto. Na solicitação, constavam as características do navio, o caráter oficial da visita, dados da travessia a ser realizada e as coordenadas e horários estimados dos pontos de entrada e saída do mar territorial brasileiro.

Em seguida, o Ministério das Relações Exteriores comunicou a solicitação à Marinha do Brasil, por meio do Ofício nº 09120.200280/2025-29, da Divisão do Mar, da Antártida e do Espaço do referido Ministério, no dia 18 de setembro de 2025.

Por fim, a Marinha do Brasil emitiu o Despacho Decisório Nº 30/2025, no dia 30 de novembro de 2025, concedendo a autorização, conforme mencionado anteriormente.

Ressalta-se que o procedimento adotado foi semelhante aos aplicados a outros Navios de Estado, que tenham o propósito de realizar visita a portos brasileiros.

**d) Indicar o fundamento legal e normativo que embasou a autorização concedida, inclusive tratados internacionais, acordos de cooperação ou atos administrativos internos.**

R: O processo de concessão de autorização está normatizado no art. 4º, caput e parágrafo único da Lei Complementar nº 90/1997, com redação/inclusão dada pela Lei Complementar nº 149/2015, no art. 1º da Portaria Normativa nº 1.130 do MD, de 2015 e na Portaria nº 439 da Marinha do Brasil, de 2015.

**2. Sobre a natureza militar, operacional e tecnológica da embarcação.**

**a) Informar a classificação oficial atribuída ao navio-hospital chinês pelo Ministério da Defesa brasileiro (navio militar, navio de apoio humanitário, embarcação de visita diplomática ou outra).**

R: De acordo com o Glossário Militar-Naval da Marinha do Brasil, o meio naval é categorizado como Navio-Hospital por se tratar de Navio desarmado, marcado de acordo com a Convenção de Genebra, equipado e guarnecido para proporcionar hospitalização e evacuação de baixas.

No âmbito da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, promulgada pelo Decreto nº 99.165, de 12 de 1990, o Navio-Hospital é enquadrado como Navio de Estado utilizado para fins não comerciais. Isso ocorre porque sua função principal é humanitária e médica, não possuindo emprego combatente.

**b) Informar se houve inspeção técnica ou militar prévia da embarcação por autoridades brasileiras, detalhando data, responsáveis e conclusões.**

R: A Marinha do Brasil, como Autoridade Marítima, realizou as verificações pertinentes no Navio-Hospital "Ark Silk Road", que cabem de acordo com o Direito Internacional. Ressalta-se que, pelos princípios consagrados na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, assim como no Direito Internacional consuetudinário, Navios de Estado têm imunidade de jurisdição de Estados estrangeiros, dessa forma, o navio é tratado como uma extensão do Estado de bandeira.

**c) Esclarecer se o navio possuía, durante sua permanência no Brasil, equipamentos de comunicação, sensores, radares, antenas ou outros sistemas com potencial de uso dual (civil/militar).**

R: O Navio-Hospital “Ark Silk Road” possui radares, sensores e equipamentos de comunicações compatíveis a um Navio-Hospital de grande porte pertencente a uma Marinha.

**d) Informar se houve qualquer limitação, condicionante ou restrição imposta pelo Brasil quanto ao uso de tais equipamentos durante a estadia no porto brasileiro.**

R: O Navio informou antecipadamente as frequências a serem porventura utilizadas nas transmissões de rádio durante o período atracado no Rio de Janeiro. Como de praxe, a Marinha do Brasil analisou e autorizou a utilização de algumas frequências e monitorou o cumprimento, procedimento este adotado a qualquer Navio de Estado que tenha tido autorização para atracação em portos brasileiros. A Rede de Estações Radiogoniométricas da Marinha do Brasil fiscalizou as transmissões de rádio.

**3) Sobre atividades realizadas e interação com autoridades brasileiras.**

**a) Informar quais atividades foram oficialmente autorizadas a serem realizadas pela tripulação do navio-hospital em território nacional.**

R: As seguintes atividades foram executadas pelo Navio-Hospital “Ark Silk Road” da Marinha da China, durante o período atracado no Rio de Janeiro, de 8 a 15 de janeiro:

- visita de cortesia do Comandante do Navio ao Comandante do Primeiro Distrito Naval, ao Diretor de Saúde da Marinha e ao Comandante-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais;
- jogo de futebol da equipe do Navio contra a equipe da Marinha do Brasil;
- visita à Escola Naval, à Unidade Médica da Esquadra, à Fragata Rademaker e ao Batalhão de Operações Especiais de Fuzileiros Navais;
- demonstração de socorro em combate a bordo;
- realização de Exercício PASSEX com a Fragata Constituição; e
- reuniões, visitas e seminários com o Setor de Saúde da Marinha do Brasil.

**b) Esclarecer se houve treinamentos conjuntos, demonstrações operacionais, exercícios, intercâmbio técnico ou visitas institucionais envolvendo militares brasileiros.**

R: Houve demonstração operacional de socorro em combate a bordo do Navio-Hospital “Ark Silk Road”, exercício operativo PASSEX, com a Fragata Constituição, intercâmbios técnicos com o Setor de Saúde da Marinha do Brasil e as demais visitas institucionais explicitadas na resposta supracitada.

**c) Informar se houve deslocamento de membros da tripulação chinesa para instalações militares, portuárias ou estratégicas brasileiras, detalhando locais e finalidades.**

R: Houve deslocamento de membros da tripulação chinesa para instalações militares, conforme explicitado na resposta da alínea “a”. As organizações militares que foram visitadas por membros da tripulação do Navio são pertencentes à Marinha do Brasil e faziam parte da agenda bilateral acordada previamente.

**d) Informar se autoridades militares brasileiras tiveram acesso integral às dependências do navio durante a estadia.**

R: As visitas de autoridades da Marinha do Brasil ao Navio foram voltadas para a cooperação médico-militar e o relacionamento institucional, sendo realizadas de acordo com a programação previamente estabelecida.

**4) Sobre controle, fiscalização e segurança nacional.**

**a) Informar quais medidas de monitoramento, acompanhamento ou controle foram adotadas pelas Forças Armadas brasileiras durante a permanência da embarcação.**

R: Foram realizadas atividades de controle de perímetro e monitoramento de área pelos Órgãos de Segurança Pública do Rio de Janeiro, conjuntamente com o Setor de Segurança do Comando do Primeiro Distrito Naval.

**b) Esclarecer se houve avaliação de risco à soberania nacional, à segurança portuária, às comunicações estratégicas ou à defesa nacional, apresentando as conclusões.**

R: Sim, da mesma forma realizada a qualquer Navio de Estado que intencione realizar visita a portos brasileiros.

No âmbito naval, não se identificam pontos de atrito na agenda bilateral, sendo as relações entre a Marinha do Brasil e a Marinha da China pautadas pela cordialidade, respeito e profissionalismo.

No que se refere ao evento propriamente dito, não foram observados riscos à soberania nacional, pois a visita do Navio-Hospital “Ark Silk Road” não teve finalidade operativa, mas sim de visita oficial, nos termos da Regra 1 do Decreto nº 56.515/1965.

A atracação do referido navio no Brasil foi precedida de pedido direcionado ao Estado Brasileiro, via Ministério das Relações Exteriores, que encaminhou à Marinha do Brasil para a expedição da autorização da visita de Navio de Estado estrangeiro a porto e águas jurisdicionais brasileiras em tempo de paz, conforme o exposto no Decreto nº 56.515/1965, combinado na Lei nº Complementar nº 90/1997 e na Portaria nº 1.130/MD/2015.

**c) Informar se foi produzido relatório técnico ou militar ao final da visita, bem como se há registro de ocorrências, incidentes ou alertas durante o período.**

R: A Marinha do Brasil produziu um Relatório das atividades bilaterais realizadas com a Marinha da China. Não houve registro de ocorrências, incidentes ou alertas durante o período em que o Navio esteve atracado no porto do Rio de

Janeiro.

**5) Sobre atendimentos médicos e atividades de saúde.**

**a) Informar se foi autorizada a realização de qualquer atendimento médico, procedimento clínico, diagnóstico, pesquisa ou intervenção em cidadãos brasileiros.**

R: Não foram prestadas assistências médicas e odontológicas a cidadãos brasileiros a bordo do Navio.

**b) Em caso negativo, esclarecer quais mecanismos foram adotados para garantir que não houvesse exercício irregular da medicina por profissionais estrangeiros.**

R: Os órgãos civis que estiverem envolvidos no Plano Integrado de Segurança referente à visita do Navio-Hospital "Ark Silk Road" foram a Guarda Portuária e a Autoridade Portuária, que atuaram na área interna do porto; e a Polícia Militar do Rio de Janeiro e a Guarda Municipal do Rio de Janeiro, que foram responsáveis pela área externa, em coordenação com o setor de Segurança do Comando do Primeiro Distrito Naval.

**c) Informar se houve comunicação ou coordenação com autoridades sanitárias brasileiras, inclusive conselhos profissionais.**

R: A Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro informou ao Conselho Regional de Medicina do Rio de Janeiro que o navio estava em missão diplomática e de intercâmbio com a Marinha do Brasil e reiterou que não houve atendimentos médicos.

**6) Sobre coordenação internacional e política externa (bloco complementar).**

**a) Informar se a atracação do navio-hospital integrou alguma iniciativa internacional mais ampla, como missões humanitárias multilaterais ou projetos estratégicos de cooperação.**

R: Ressalta-se que, em setembro de 2025, o Navio-Hospital "Ark Silk Road" iniciou a Comissão "Harmony 2025", sua primeira viagem internacional, programada para a América Latina e o Pacífico Sul.

No Brasil, a visita teve como propósitos: a cooperação médico-militar, que ocorreram por meio de intercâmbios mútuos, visando a troca de experiências em medicina operativa; assim como, visitas de cortesia a autoridades e organizações da Marinha do Brasil.

**b) Informar se houve comunicação ou alinhamento prévio com países parceiros do Brasil em matéria de defesa e segurança regional.**

R: Não houve comunicação ou alinhamento prévio com países parceiros do Brasil em matéria de defesa e segurança regional por se tratar de uma atividade bilateral entre Brasil e China.

Brasília, DF, na data da assinatura.

PAULO SERGIO DA SILVA FREITAS

Capitão de Fragata

Assessor de Análise Legislativa



## 中华人民共和国大使馆

Nota Nº 403 /2025

Brasília, 15 de setembro de 2025

A Embaixada da República Popular da China cumprimenta atenciosamente o Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil -Divisão do Mar, da Antártida e do Espaço (DMAE)- e tem a honra de informar o seguinte:

O Navio Hospital “ARK SILK ROAD” da Marinha Chinesa tem previsto realizar uma Visita Oficial ao Porto do Rio de Janeiro, de 6 a 13 de janeiro de 2026.

Nesse sentido, e aos efeitos de solicitar as autorizações pertinentes, cumprimos em encaminhar, em anexo, formulário preenchido de “Pedido de Autorização para Visita de Navios Estrangeiros a Portos e Águas Jurisdicionais Brasileiras”.

A Embaixada da República Popular da China aproveita esta oportunidade para reiterar ao Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil -Divisão do Mar, da Antártida e do Espaço (DMAE)- os protestos da sua alta estima e consideração.

À

Divisão do Mar, da Antártida e do Espaço  
Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil  
Brasília - DF

C.C. Cerimonial-MRE; Marinha do Brasil



## ANEXO F

**MODELO DE PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA VISITA DE NAVIOS ESTRANGEIROS  
A PORTOS E ÁGUAS JURISDICIONAIS BRASILEIRAS**

NOME DO NAVIO: ARK SILK ROAD

NACIONALIDADE: CHINA

MOTIVO DA VISITA: VISITA

TIPO DE NAVIO: NAVIO HOSPITAL

PROPULSÃO NUCLEAR:  SIM  NÃO

INDICATIVO DE COSTADO: 867

INDICATIVO DE CHAMADA INTERNACIONAL: BNMF

ÚLTIMO PORTO VISITADO: BRIDGETOWN

PRIMEIRO PORTO BRASILEIRO A SER VISITADO: RIO DE JANEIRO

CARÁTER DA VISITA:  OFICIAL  NÃO-OFICIAL  OPERATIVA

DATA DE CHEGADA: DIA 6 DE JANEIRO DE 2026

DATA DE SAÍDA: DIA 13 DE JANEIRO DE 2026

SEGUNDO PORTO BRASILEIRO A SER VISITADO: NÃO

CARÁTER DA VISITA:  OFICIAL  NÃO-OFICIAL  OPERATIVA

DATA DE CHEGADA:

DATA DE SAÍDA:

PRÓXIMO PORTO A SER VISITADO: PUERTO DEL CALLAO

NOME E POSTO DO COMANDANTE: ZHU Zhengqi, CMG

NOME, POSTO E FUNÇÃO DAS AUTORIDADES A BORDO:

PENG Guliang, CMG Superior, Comandante; FANG Jinsong, CMG Superior, Comandante.

COORDENADAS ESTIMADAS E ETA (FUSO ZULU) DO PONTO DE ENTRADA NO MAR TERRITORIAL:

23° 08.9'S, 42° 43.1'W, 0225, Dia 06 de Janeiro

COORDENADAS ESTIMADAS E ETA (FUSO ZULU) DO PONTO DE SAÍDA DO MAR TERRITORIAL:

23° 08.9'S, 42° 43.1'W, 1320, Dia 13 de Janeiro

TRIPULAÇÃO: OFICIAIS: 135

SUBOFICIAIS:

SARGENTOS: 178

CABOS/MARINHEIROS:

CIENTISTAS:

CIVIS: 66

DIMENSÕES DO NAVIO: COMPRIMENTO: 178M  
BOCA: 24M  
CALADO: 8.5M  
DESLOCAMENTO: 15000T

AERONAVES EMBARCADAS: Helicóptero

TIPO:

O NAVIO NÃO UTILIZARÁ EQUIPAMENTOS DE RÁDIO-TRANSMISSÃO EM ÁGUAS JURISDICIONAIS OU PORTOS BRASILEIROS

O NAVIO UTILIZARÁ EQUIPAMENTOS DE RÁDIO-TRANSMISSÃO EM ÁGUAS JURISDICIONAIS OU PORTOS BRASILEIROS

FREQUÊNCIAS (EM KHZ ou MHZ)	TIPO DE EMISSÃO	POTÊNCIA	HORÁRIOS DE TRANSMISSÃO

(NO CASO DE UTILIZAÇÃO DE FREQUÊNCIAS, É NECESSÁRIO INFORMAR O TIPO DE EMISSÃO E A POTÊNCIA)

NÃO HAVERÁ PESQUISAS EM ÁGUAS JURISDICIONAIS BRASILEIRAS

OBSERVAÇÕES:

OSTENSIVO



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**ASSESSORIA PARLAMENTAR E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO COMANDO**  
**DA AERONÁUTICA**

Esplanada dos Ministérios - Bloco M – térreo

Brasília - DF - CEP 70045-900

Tel: (61)3966-9682 / Fax: (61)3366-9131 / e-mail: protocolo.aspaer@fab.mil.br

Ofício nº 72/SDI/456

Protocolo COMAER nº 67001.000430/2026-30

Brasília, 4 de maio de 2026.

Ao Chefe da Assessoria Especial de Relações Institucionais do Ministério da Defesa  
Esplanada dos Ministérios, Bloco Q - Ed. Sede, 9º andar  
CEP: 70.049-900 - Brasília – DF

Assunto: **Requerimento de Informação nº 103/2026.**

Senhor Chefe,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, em resposta ao Ofício Circular nº 559/2026/AERI-MD, de 27 de abril 2026, passo a tratar do **Requerimento de Informação nº 103, de 2026**, de autoria do Deputado Federal DIEGO GARCIA (REPUBLIC/PR), que solicita *informações ao Ministro de Estado da Defesa, acerca da autorização, das atividades realizadas e das medidas de controle relacionadas à atracação de navio-hospital da República Popular da China no Porto do Rio de Janeiro.*

2. Sobre o assunto, cumpre informar ao Senhor que esta matéria não se insere no âmbito de atuação deste Comando.

3. Com o fito de esclarecer quaisquer dúvidas acerca do tema, coloco à disposição, o Cel Av MARCELO, por meio dos telefones: (61) 3966-9719 ou (61) 98102-6570.

Atenciosamente,

No Imp Brigadeiro do Ar RICARDO GUERRA REZENDE  
Chefe da Assessoria Parlamentar e de Relações Institucionais do Comando da Aeronáutica

MARCELO DE SOUZA Coronel Aviador

Asas que protegem o País



Cópia de Documento Digital assinado por MARCELO DE SOUZA.  
ESTE DOCUMENTO DEVE SER AUTENTICADO NO PORTAL  
<https://adoc.fab.mil.br/sigader/>, informando o código:  
X75GRAR7LMHNGC47Y143QXLM451BKZO





MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
GABINETE DO COMANDANTE  
(GABINETE DO MINISTRO DA GUERRA)

Ofício nº 987-A4.7/A4/GabCmtEx  
EB: 64536.011654/2026-41

Brasília, DF, 4 de maio de 2026.

Ao Senhor

**CHEFE DA ASSESSORIA ESPECIAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

Esplanada dos Ministérios Bloco Q - 9º Andar  
CEP 70049-900 - Brasília-DF

Assunto: **Atracção de navio-hospital estrangeiro em águas sob jurisdição nacional – RIC nº 103/2026, de 24 ABR 2026.**

Senhor Assessor Especial,

1. Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, passo a tratar de requerimento que versa sobre a atracção de navio-hospital estrangeiro em águas sob jurisdição nacional e suas implicações.
2. Em atenção ao Ofício Circular nº 559/2026/AERI-MD, de 27 ABR 2026, informo que a matéria objeto do requerimento insere-se no âmbito das atribuições da Autoridade Marítima, nos termos da Lei nº 9.537, de 11 DEZ 1997, e da Lei Complementar nº 97, de 9 JUN 1999, no que concerne à implementação e à fiscalização das normas relativas à navegação em águas sob jurisdição nacional, não competindo a esta Força manifestar-se sobre o tema.
3. Por fim, renovo a Vossa Excelência votos de elevada estima e distinta consideração, colocando esta Assessoria Parlamentar à disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

**General de Divisão EMILIO VANDERLEI RIBEIRO**

Chefe da Assessoria Parlamentar

**"160 ANOS DA VITÓRIA DE TUIUTI: A BATALHA DOS PATRONOS"**



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Gen Div EMILIO VANDERLEI RIBEIRO**, em 04/05/2026, às 17:01 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

---

**RmbO-bCXA-Qcie-4x8L**



**MARINHA DO BRASIL**  
**GABINETE DO COMANDANTE DA MARINHA**  
Esplanada dos Ministérios - Bloco "N" - 2º andar  
CEP 70055-900 - Brasília - DF  
(61) 3429-1574 - gcm.secom@marinha.mil.br

OFÍCIO Nº 20-61/GCM-MB  
60011.000065/2026-03

Brasília, DF, na data da assinatura.

Ao Chefe da Assessoria Especial de Relações Institucionais do Ministério da Defesa  
protocolo@defesa.gov.br

Assunto: Requerimento de Informação (RIC) nº 103/2026

Senhor Chefe,

1. Em atenção ao Ofício Circular nº 559/2026/AERI-MD, de 27 de abril de 2026, incumbiu-me o Comandante da Marinha de transmitir a essa Assessoria Especial os subsídios em anexo, a fim de instruir a resposta ao RIC nº 103/2026.

Respeitosamente,

**THIAGO DE OLIVEIRA ROMANO**  
Capitão de Mar e Guerra  
Assessor-Chefe de Relações Institucionais

Cópias:  
GM-20 c/ anexo  
Arquivo c/ anexo



## MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

**Ofício nº 09120.200280/2025-29**

Brasília, 18 de setembro de 2025

**De:** DMAE

**Para:** Marinha

**Destinatário:** Contra-Almirante Dino Avila Busso  
Subchefe de Estratégia  
Estado-Maior da Armada

Senhor Almirante,

Cumprimentando-o cordialmente, informo que a Embaixada da China em Brasília solicitou, por meio da Nota Verbal nº 403, de 15/09/2025, autorização para visita oficial do Navio Hospital "ARK SILK ROAD" da Marinha Chinesa ao porto do Rio de Janeiro-RJ, no período de 6 a 13 de janeiro de 2026.

2. Não está prevista a realização de atividades de pesquisa em águas jurisdicionais brasileiras ou a utilização de equipamentos rádio transmissores.

3. Cópia da documentação recebida segue anexa a este expediente.

Respeitosamente,

Eden Clabuchar Martingo  
Chefe da Divisão do Mar, da Antártida e do Espaço  
Ministério das Relações Exteriores

Este documento pode ser certificado pelo endereço:

Para responder esta mensagem, favor enviar e-mail para o endereço: [dmae@itamaraty.gov.br](mailto:dmae@itamaraty.gov.br)



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Macedo Perrenoud**, em 18/09/2025, às 12:18

Este documento pode ser certificado pelo endereço:

Para responder esta mensagem, favor enviar e-mail para o endereço: **[dmae@itamaraty.gov.br](mailto:dmae@itamaraty.gov.br)**



## Destinatários deste Ofício

Marinha [ema.secom@marinha.mil.br](mailto:ema.secom@marinha.mil.br)

Este documento pode ser certificado pelo endereço:

Para responder esta mensagem, favor enviar e-mail para o endereço: [dmae@itamaraty.gov.br](mailto:dmae@itamaraty.gov.br)

